



## SERVIÇO “ATM INTELIG”

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

A presente DSC constitui parte integrante do Contrato, celebrado entre a INTELIG e o CLIENTE, este devidamente qualificado na Proposta correspondente à presente, e tem por objetivo regular a prestação do SERVIÇO denominado “Serviço ATM INTELIG” pela INTELIG ao CLIENTE, de acordo com as cláusulas e condições contidas no Contrato e nesta DSC:

#### 1. Descrição do Serviço ATM INTELIG

1.1 O Serviço ATM INTELIG tem como objeto o provimento de soluções para redes corporativas integrando diversos tipos de tráfego (dados, voz, vídeo, imagens e etc.), tanto em âmbito nacional como internacional, utilizando o protocolo de transporte ATM, com acessos disponíveis nas velocidades de 2 Mbits/s , 34 Mbits/s e 155 Mbits/s. Permite, ainda, a integração com a rede Frame Relay e IP da INTELIG, incluindo a rede Internet.

1.2. As conexões entre os acessos serão oferecidas através de Circuitos Virtuais Permanentes (CVP) na modalidade de PVP (Permanent Virtual Path) e/ou PVC (Permanent Virtual Channel) com as seguintes categorias de SERVIÇO: CBR (Constant Bit Rate) e/ou rt-VBR (real time-Variable Bit Rate) e/ou nrt-VBR (non real time-Variable Bit Rate), conforme definidas na Proposta Comercial .

1.3. Os parâmetros de tráfego para cada categoria de Serviço ATM são:

Categoria de SERVIÇO	Peak Cell Rate(PCR)	Sustained Cell Rate(SCR)	Minimum Cell Rate(MCR)
CBR	X	-	-
Rt-VBR	X	X	-
Nrt-VBR	X	X	-

1.3.1. Nos casos de circuitos providos em âmbito internacional, o CLIENTE poderá optar por ter a totalidade dos circuitos provida pela INTELIG ou contratar a parte internacional do circuito diretamente com a administração de serviços de telecomunicações no exterior. Os preços dos Serviços ATM poderão variar em virtude da alternativa escolhida pelo CLIENTE, conforme estabelecido no item 4 desta DSC.

1.4. O Serviço ATM INTELIG estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de manutenção preventiva e demais casos previstos no Contrato.

#### 2. Configurações Possíveis

2.1. O Serviço ATM INTELIG permitirá ao CLIENTE configurar sua rede de maneira ponto-a-ponto, estrela ou em malha, de acordo com as especificações estipuladas na Proposta Comercial.

#### 3. Pedidos de Alteração

3.1. As alterações na prestação do Serviço ATM INTELIG, por solicitação do CLIENTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características do SERVIÇO, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CLIENTE, sendo certo que tais alterações deverão ser objeto de aditivo contratual a ser celebrado entre as Partes.

3.2. Para o Serviço ATM INTELIG prestado em âmbito internacional, fica desde já acertado que toda vez que o CLIENTE solicitar mudança da taxa de transmissão ou da categoria do referido serviço ou de administração estrangeira de telecomunicações, lhe será cobrada pela INTELIG uma taxa de alteração em valor idêntico ao da taxa de instalação do Serviço ATM INTELIG, por acesso e/ou para CVP Internacional, conforme o tipo de alteração solicitada.

#### 4. Preços

4.1. O CLIENTE pagará o valor devido pelo Serviço ATM INTELIG, conforme estabelecido na Proposta correspondente à presente DSC, nas condições estabelecidas no Contrato.

4.2. No caso do Serviço ATM INTELIG prestado em âmbito internacional, o valor mensal a ser pago pelo CLIENTE poderá referir-se somente à parte brasileira, caso em que o circuito internacional deverá ser contratado pelo CLIENTE diretamente com uma administração de serviços de telecomunicações no exterior, que mantenha acordo comercial com a INTELIG

4.3. No caso de a INTELIG prover todo o Serviço ATM, inclusive os circuitos internacionais, a pedido do CLIENTE e em função de acordos internacionais, fica a INTELIG desde já autorizada a subcontratar uma administração de serviços de telecomunicações no exterior para prestar os SERVIÇOS internacionais correspondentes, sendo certo que a referida administração de serviços será remunerada diretamente pela INTELIG, em dólares norte-americanos, de acordo com o respectivo contrato internacional de prestação de serviços de telecomunicações celebrado entre a INTELIG e a referida administração.

4.3.1. O CLIENTE desde já reconhece e concorda que o reajuste dos valores dos SERVIÇOS, prestados no exterior e devidos pelo CLIENTE à INTELIG, será efetuado em conformidade com a variação cambial do dólar norte-americano, que será devidamente convertido para a moeda corrente nacional, através da taxa de conversão PTAX 0800 (Venda), na data de emissão da Fatura, ficando acertado que no caso de haver variação cambial entre a data de emissão do mencionado documento e a data do efetivo pagamento pelo CLIENTE, os ajustes respectivos serão efetuados pela INTELIG na emissão da Fatura subsequente ao mês do pagamento.

4.3.2. O reajuste referido no item 4.3.1. acima é consequência direta da opção do CLIENTE no sentido de que tais SERVIÇOS sejam subcontratados pela INTELIG, uma vez que a referida subcontratação será remunerada pela INTELIG à referida administração internacional em dólares norte-americanos.

4.3.3. Na hipótese prevista no item 4.3.1. acima, a contraprestação devida à INTELIG a título dos valores cobrados pela administração de serviços de telecomunicações no exterior será acrescida dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação de SERVIÇOS objeto da presente DSC, inclusive os de remessa ao exterior para serviços internacionais.

#### 5. Padrões Técnicos/Funcionais do Serviço ATM INTELIG

5.1. O Serviço ATM INTELIG baseia-se nas recomendações da ITU (International Telecommunications Union), nas

especificações do ATM Forum e em referências do IETF RFC (Internet Engineering Task Force-Request for Comments).

5.2. As velocidades de tráfego de dados em cada CVP dependerá dos parâmetros negociados de acordo com a categoria de SERVIÇO solicitada, sendo que a velocidade máxima de tráfego de dados estará limitada à velocidade mínima dos acessos que o CVP interliga.